

CONTRATO Nº 010/2015 – AJUR/FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA**
DE HISTOCOMPATIBILIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03 Conjunto “A” Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.744.837/0001-86, estabelecida na Rua Marques de Itu, 579, 4º andar, Laboratório de HLA, Vila Buarque – São Paulo/SP, Telefone: (11) 3926-8319, CEP 01.223-001, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **NOEMI FARAH PEREIRA**, brasileira, divorciada, presidente, Portadora da Carteira de Identidade nº 994.197 SSP/PR e do CPF/MF nº 359.111.829-04, residente e domiciliada na Rua Ary Camargo Queiroz nº 65, Ap. 301, CEP 80030-050, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.340/2014**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 02/2015 às fls.51/78, da Proposta (fls. 83/87), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento do Programa de Avaliação Externa da Qualidade, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes, com realização mínima de duas avaliações por ano para cada parâmetro contratado, consoantes disposições da Dispensa de Licitação nº 02/2015 e especificações contidas na Nota de Empenho nº 2015NE00402 (fl. 154).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de R\$ 2.500,96 (dois mil e quinhentos reais e noventa e seis centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, a correr as despesas por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 23202;
- II- Programa de trabalho: 10.303.6202.4054.0002
- III- Elemento de Despesa: 33.90.39;
- IV- Fonte de Recurso: 138 (Recursos do SUS).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Fornecer cronograma de envio de amostras para análise.
- 4.2 Enviar minimamente 2 amostras de valores desconhecidos em cada avaliação. Se faz necessário analisar minimamente 2 amostras nos exames quantitativos, para abranger concentrações diferentes e ajudar na detecção do erro sistemático. No que concerne aos ensaios qualitativos à análise de vários itens diminui a previsibilidade do resultado esperado.



- 4.3 As amostras deverão ser encaminhadas de forma que à avaliação semestral seja atendida, e deverão ser entregues no Laboratório de Histocompatibilidade da Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN QD. 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília/DF.
- 4.4 Os resultados deverão ser encaminhados ao Laboratório de Histocompatibilidade da Fundação Hemocentro de Brasília por meio de correio eletrônico, devendo ainda ser disponibilizados no sitio da Associação Brasileira de Histocompatibilidade – ABH.
- 4.5 Enviar “Kit Controle CQ-ABH 2015”, conforme a modalidade de participação do laboratório de HLA da Fundação Hemocentro de Brasília, bem como orientações de envio de resultados e critérios de avaliação.
- 4.6 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

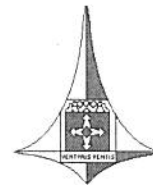
- 7.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 8.2 A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 8.3 Enviar nova amostra ao Laboratório de Histocompatibilidade da FHB sem custo adicional, quando houver falhas no serviço logístico da ABH.
- 8.4 Manter sigilo (confidencialidade) dos resultados, divulgando publicamente por meio de códigos.
- 8.5 Fornecer acesso eletrônico em sitio para envio de resultados, providenciar a avaliação dos mesmos e fornecer dados comparativos referentes aos resultados recebidos do controle de qualidade externo.
- 8.6 Cumprir todos os prazos estabelecidos para envio e recebimento de amostras.
- 8.7 Expedir Declaração de Inscrição, Declaração de Participação primeira e da segunda rodada.
- 8.8 Expedir certificado de participação no Programa de Controle de Qualidade Externo em Histocompatibilidade, de acordo com as normas da empresa vencedora do certame. O certificado será emitido em nome do LABORATÓRIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.
- 8.9 A empresa contratada deverá enviar, ao Laboratório de Imunologia de Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília, todas as informações pertinentes ao serviço de Controle de Qualidade Externo oferecido.
- 8.10 Fornecer amostras controles para os testes de Histocompatibilidade seguindo rigorosamente as normas estabelecidas pela ANVISA para o transporte de amostras biológicas.
- 8.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 8.12 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



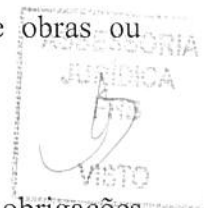
- 8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de Contrato.
- 8.15 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 8.16 É vedado à prestadora de serviço:
- A veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Projeto Básico, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;
 - A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste ; e
 - Qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às multas previstas nesta cláusula, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

9.1 Das Espécies.

9.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@fhh.df.gov.br 6
“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a – para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

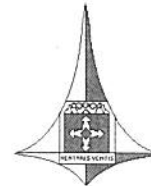
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 Da Advertência

9.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:





- I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.



9.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

9.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 Da Suspensão

9.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Centro de Compras, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;



- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

9.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I – o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 Da Declaração de Inidoneidade

9.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

9.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades





subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 Das Demais Penalidades

9.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 9.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 9.4.3 e 9.4.4.

9.6.2 As sanções previstas nos subitens 9.4 e 9.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 Do Direito de Defesa

9.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



9.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

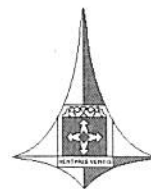
II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.





9.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 Do Assentamento em Registros

9.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

9.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

9.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

9.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas nesta Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.10 Disposições Complementares

9.10.1 As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

9.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – a alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Edital, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.



E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 28 de julho de 2015.

Miriam D.C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretora Presidente

Noemi Pereira
NOEMI FARAH PEREIRA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
HISTOCOMPATIBILIDADE
Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

CPF: _____

2ª – Nome: *Daniela Ribeiro do Prado*

CPF: *325.986-358-33*



FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2015**

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: AZLAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA CNPJ 13.440.815/0001-33 Objeto: Aquisição de microtubo de polipropileno, características mínimas: microtubo graduado para uso em PCR - 7.000 unidades - Item 11. Processo nº 063.000.176/2015. Nota de Empenho: UG - 170202 Gestão - 17202, Número de Empenho - 2015NE00431. Valor da NE: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Programa de Trabalho: 10303620228110001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 001/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigera pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais). Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela Contratada: Anderson Henrique de Sousa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2015

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HISTOCOMPATIBILIDADE CNPJ 51.744.837/0001-86. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento do Programa de Avaliação Externa da Qualidade, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Processo nº 063.000.340/2014. Nota de Empenho: UG - 170202 Gestão - 17202, Número de Empenho - 2015NE00402. Valor da NE: R\$ 2.500,96 (dois mil e quinhentos reais e noventa e seis centavos). Programa de Trabalho: 10303620240540002. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de recursos: 138. Dispensa de Licitação nº 002/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigera a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 2.500,96 (dois mil e quinhentos reais e noventa e seis centavos). Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela Contratada: Noemi Farah Pereira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2015

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: APOYO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA-EPP CNPJ 54.563.473/0001-26. Objeto: Aquisição Etiqueta identificação bolsa de sangue, material: filme plástico de polipropileno, cor branca fosca, tamanho etiqueta: 15 mm x 60 mm, quantidade coluna: 05 colunas, linear largura: 81 mm, diâmetro interno bobina: 75 mm - 132 rolos - Item 3, e Etiqueta auto-adesiva, Material: etiqueta sintética papel couche adesivo, tamanho etiqueta: 33 x 22mm, aplicação impressora zebra TLP 2844 - 3 rolos - Item 6. Processo nº 063.000.212/2015. Nota de Empenho: UG - 170202 Gestão - 17202, Número dos Empenhos - 2015NE00507 - Valor da NE: 174,00 (cento e setenta e quatro reais) no Programa de Trabalho 10.303.6202.4060.0001- e 2015NE00508 Valor da NE: R\$ 3.979,80 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) no Programa de Trabalho 10.303.6202.2811.0001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 005/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigera pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 8.133,60 (oito mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos). Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela Contratada: Domingos Luiz Magro.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2015

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: SARSTEDT LTDA CNPJ 02.661.790/0001-81. Objeto: Aquisição de placa para microtitulação, Características: Placa elisa fundo em "v" com 96 poços, tamanho/capacidade: 96 well, unidade de estoque: pacote - 1.200 unidades - Item 13. Processo nº 063.000.173/2015. Nota de Empenho: UG - 170202 Gestão - 17202, Número de Empenho - 2015NE00426. Valor da NE: R\$ 849,96 (oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Programa de Trabalho: 10303620228110001. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 138. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 001/2015 - FHB. Vigência: O presente Contrato vigera pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 1.699,92 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela Contratada: Vicente José Mazzeu da Silva.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2014

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01- Contratada: CENTRO DE EXCELÊNCIA EMPRESARIAL LTDA ME CNPJ/MF sob o nº 06.138.487/0001-50. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 02 de agosto de 2015. Processo nº 063.000.339/2013. Assinam: Pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela Contratada: Maria Audizia Godinho Silva.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2015

A Diretora-Presidente/FHB comunica a abertura da Dispensa de Licitação - Cotação Eletrônica nº 06/2015, tipo menor preço, para aquisição de 05 (cinco) relógios de parede, a ser realizada exclusivamente por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, opção cotação eletrônica. Processo nº 063.000.425/2013. Data de Encerramento da Cotação Eletrônica: 20/08/2015, às 09 horas. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site: www.fhb.df.gov.br.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2015**

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento parcial do pregão supracitado, informando que sagrou-se vencedora do item 03 a empresa Previs Equipamentos de Segurança Profissional Ltda-ME, com o valor total global de R\$ 60.379,00. Maiores informações no site <http://www.comprasnet.gov.br>-UASG: 926334. Processo nº 063.000.096/2015-FHB.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2015

REGINA RODRIGUES PORTO

Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA****RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015**

A COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA, do chamamento público em epígrafe, comunica aos interessados que após a análise da documentação referente à habilitação para firmar CONVÊNIO para gestão dos Centros de Educação de Primeira Infância - CEPI para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, na primeira etapa da Educação Básica, em período integral de 10 horas objeto do processo nº 084.000.450/2014, verificou-se que todas as Instituições participantes encontram-se inabilitadas. Fica definido a data de 31/08/2015 das 08:00 às 14:00 horas na SGAN 607, módulo D, Edifício Sede da SEDF - Auditório terraço para apresentação de nova documentação na forma prevista no Art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, que estabelece que quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação. Informamos que a ata de habilitação contendo os motivos que ensejaram na inabilitação das Instituições encontra-se disponível no site da SEDF <http://www.se.df.gov.br>, assim como a prorrogação do cronograma. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

Brasília, 17 de agosto de 2015.

COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**RECONHECIMENTOS DE DÍVIDA**

Processo: 080.006085/2011. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. Com fulcro no artigo 1º do Decreto nº 35.003, de 23 de dezembro de 2013, no art. 5º, incisos "V" e "XIV" da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, no § 1º do art. 142, da Lei Complementar 840, de 23/11/2011, na Seção IV, art. 26, da Instrução Normativa nº 1 - SEGAD e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003 - RECONHEÇO A DÍVIDA - oriunda de regularização funcional por falecimento da ex-servidora MARIA DE NASARE AMORIM DE MENEZES, falecida aos 03/11/2012, AUTORIZO a execução da despesa no valor de R\$ 50.915,91 (cinquenta mil, novecentos e quinze reais e noventa e um centavos), constante às fls. 50, do Processo nº 080.008.641/2012, devendo o respectivo valor deverá ser transferido para conta em juízo da Primeira Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, conforme orientado no ofício nº 751/2014 fl. 29. Ana Lúcia Miranda Lima - Subsecretária.

Processo: 080.008641/2012. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida. Com fulcro no artigo 1º do Decreto nº 35.003, de 23 de dezembro de 2013, no art. 5º, incisos "V" e "XIV" da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, no § 1º do art. 142, da Lei Complementar 840, de 23/11/2011, na Seção IV, art. 26, da Instrução Normativa nº 1 - SEGAD e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003 - RECONHEÇO A DÍVIDA - oriunda de regularização funcional por falecimento da ex-servidora MARIA DE LOURDES MAGALHÃES, falecida aos 08/07/2011, AUTORIZO a execução da despesa no valor de R\$ 4.219,85 (quatro mil e duzentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos) constantes às fls. 25, do Processo nº 080.006.085/2011 devendo o respectivo valor ser entregue para JULIO FRANÇA PESSOA, CPF nº 039.551.251-49, CI nº 122.475 - SSP/DF, conforme Alvará Judicial expedido pela Segunda Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília - Processo nº 2014.01.1.180099-2 às fls. 07. Ana Lúcia Miranda Lima - Subsecretária.

de Saúde da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 70º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de 04 a 09 de setembro de 2015, conforme processo 271.000684/2015. AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de BEATRIZ DE MEDEIROS RIBEIRO, CM – Dermatologia, matrícula 139.970-5, lotada na Unidade de Clínicas Cirúrgicas, da Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do 70º Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, a realizar-se em São Paulo/SP, no período de 04 a 09 de setembro de 2015, conforme processo 271.000682/2015. AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ADRIANA VIEIRA DE MORAES, CM – Neurologia Pediátrica, matrícula 136.312-3, lotada na Coordenação Geral de Saúde da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do III Congresso Internacional e XXIII Brasileiro da ABENPI, XXIII Congresso Anual de La AINP e XX Congresso Latinoamericano de Flávia, a realizar-se em Campos do Jordão/SP, no período de 08 a 12 de setembro de 2015, conforme processo 271.000657/2015.

ROMMEL COSTA

COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, art. 6º, do item VI, RESOLVE:

CONCEDER licença-gala, com base no art. 62, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a CARLOS DIOGO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1.665.998-8, no período de 01 a 08 de outubro de 2014, LUISA PORTUGUAL MARQUES, matrícula 1.440.975-5, no período de 24 a 31 de junho de 2015, LARIEL NUNES COSTA, matrícula 183.413-4, no período de 23 a 30 de junho de 2015, DARLAN NASCIMENTO, matrícula 190.124-9, no período de 10 a 17 de junho de 2015.

CONCEDER Auxílio Natalidade, com base no art. 96 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a ISA ARAÚJO LEAL, matrícula 174.177-2, pelo nascimento de seu filho GUILHERME LEAL ARAÚJO, em 08 de julho de 2015.

CONCEDER licença nojo, com base no art. 62, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a GILVANIA LEITE SAO JOSE, matrícula 1.666.109-5, no período de 04 a 11 de junho de 2015, pelo falecimento de seu pai JOSÉ LEITE DE SÃO JOSÉ, GILENO SILVA COSTA, matrícula 1.665.877-9, no período de 10 a 17 de junho de 2015, pelo falecimento de seu irmão ERASMO CARLOS SILVA COSTA, WALLACE DE FARIA PEREIRA, matrícula 157.598-8, no período de 17 a 24 de julho de 2015, pelo falecimento de seu irmão NILTON DE FARIA PEREIRA JUNIOR, MARIA JANETE CAMPOS, matrícula 136.296-8, no período de 19 a 26 de julho de 2015, pelo falecimento de sua irmã IVONE DO ROSÁRIO CAMPOS, CELIA REGINA LIMA DOS SANTOS, matrícula 120.147-6, no período de 25 de julho a 01 de agosto de 2015, pelo falecimento de sua mãe AGENORA LIMA DOS SANTOS ZUMALI NOGUEIRA LIMA, matrícula 120.730-X, no período de 20 a 27 de julho de 2015, pelo falecimento de seu pai ELIAS XAVIER DE LIMA. HOMOLOGAR afastamento para doação de sangue, com base no art. 62, inciso I da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a TAMIRES GUIMAR DE OLIVEIRA, matrícula 1.441.693-X, no dia 09 de julho de 2015, NAYANAL R. FERREIRA PINTO, matrícula 1.432.966-2, no dia 29 de junho de 2015. DESIGNAR IVANA RIBEIRO NOVAES, matrícula 129.871-2, MEDICO – PEDIATRIA, para responder pelas atividades técnico-administrativas na Unidade de Pediatria da Direção do Hospital Regional de Sobradinho, da Coordenação Geral de Saúde de Sobradinho/SANSES, conforme solicitado em memorando nº 199/2015 - CGSS.

Tornar sem efeito na ORDEM DE SERVIÇO - 23/03/2015, publicada no DODF nº 69 de 09 de abril de 2015, página 39, o ato que AUTORIZOU a Dispensa de Ponto da servidora LARISSA DE LIMA BORGES, Fisioterapeuta, matrícula 180.544-4, lotada a Gerência do Centro de Saúde nº 01/CGSS, a participar do "13º Congresso Brasileiro de Medicina da Família e Comunidade", a realizar-se em Natal-RN, ao período de 07/07/2015 a 12/07/2015, conforme processo nº 279.000.230/2015.

ANDREA PALMEIRA BARRÓS KAVAMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro, nos termos da Lei nº 5.187/2013, de 25 de setembro de 2013 e da Portaria Conjunta nº 10, de 16 de maio de 2014 e Adicional de Qualificação, nos termos da Lei nº 4.426, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010. Aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, data da concessão, percentual e número do processo. 1. GRATIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO EM ATIVIDADES DO HEMOCENTRO – 1.1 - ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO 1402016-5, ANA PAULA VEIGA TRIERS, 1º/07/2015, 20%, 063.000.193/2015, 1402213-3, MARCOS ANTONIO DE AMORIM, 1º/07/2015, 20%, 063.000.081/2014, 1401908-6, RAPHAEL BRITO DA SILVA COUTO, 1º/08/2015, 20%, 063.000.391/2011. TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO. 1402118-8, ALEX RENNER ALVES PINTO, 1º/07/2015, 20%, 063.000.422/2013, 1402219-2, DENISE SIMONE SIQUEIRA SILVA DOS SANTOS, 1º/08/2015, 20%, 063.000.091/2014,

1402136-6, LEONARDO COSTA DE MATTOS, 1º/07/2015, 20%, 063.000.366/2013, 353116-3, LUCIANO DA SILVA FERREIRA FILHO, 1º/07/2015, 20%, 063.000.202/2011, 1402056-4, VANESSA DOS ANJOS QUEIROS, 1º/07/2015, 20%, 063.000.389/2012, 100574-X, MARIA DE JESUS CAVALCANTE RAMALHO, 1º/08/2015, 13%, 063.000.411/2010. 2. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – 2.1. ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1401936-1, ANA CAROLINA MICHNIK DE CARVALHO, 11/06/2015, 4%, 063.000.777/2010, 1401955-8, CARLA REGINA DA SILVA PRADO, 1º/07/2015, 4%, 063.000.068/2011, 1401937-X, LIVIA MARIA PASCOAL OLICIO, 11/06/2015, 4%, 063.000.362/2011, 1401943-4, MARIA DE FATIMA RODRIGUES PEREIRA, 10/06/2015, 4%, 063.000.081/2011, 1401942-6, ADRIANA DA ROCHA VIEIRA, 25/06/2015, 3%, 063.000.021/2011, 1401865-9, FABIO DE FRANCA MARTINS, 15/06/2015, 2%, 063.000.233/2010. TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 1402000-9, FRANCISCO PAULINO SANTOS SALES, 22/07/2015, 4%, 063.000.275/2011, 1401997-3, GEORGE VICTOR COSTA SANTOS, 19/06/2015, 4%, 063.000.238/2011, 1402046-7, IVETTE CECILIA CASTILLO CARRASQUEL SILVEIRA, 14/07/2015, 4%, 063.000.413/2012, 1402015-7, MARCILIO CERQUEIRA SOBRINHO, 10/06/2015, 4%, 063.000.318/2011, 100574-X, MARIA DE JESUS CAVALCANTE RAMALHO, 03/07/2015, 4%, 063.000.411/2010, 353116-3, LUCIANO DA SILVA FERREIRA FILHO, 10/06/2015, 3%, 063.000.202/2011. AGENTE DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO: 100736-X, VILMA LOPES CORREIA DOS SANTOS, 03/07/2015, 4%, 063.000.425/2010. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Instrução retroagem à data da concessão, quando da Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro, e à data do requerimento, quando do Adicional de Qualificação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar PEDRO HENRIQUE DE JESUS DIOGO, matrícula 1.402.132-3, como executor e FLAVIA ZAITAR PIAZERA, matrícula 1.402.001-7 como executora substituta do Contrato nº 010/2015-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.340/2014.

Art. 2º Designar ALUIZIO CERQUEIRA DE ARAUJO, matrícula 1.402.194-3, como executor e ADRIANA NUNES DE LUCENA, matrícula 353.014-0 como executora substituta do Contrato nº 018/2015-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.167/2015.

Art. 3º Designar AMANDA KELLY DAS NEVES BERG, matrícula 1.402.008-4, como executora e GISELE FERNANDA DE JESUS TRINDADE CASSARO, matrícula 353.046-9 como executora substituta do Contrato nº 020/2015-AJUR/FHB, objeto do processo nº 063.000.172/2015.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, RESOLVE: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho a RONALDO RAIOL DE SOUSA matrícula nº 0026405-9, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, a contar da data da publicação da Portaria. Processo nº 0462.000537/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 19, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e de acordo com o Art. 56, da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, RESOLVE: PRORROGAR o período de Afastamento Remunerado para Estudos ao servidor DJALMA FARIAS MARTINS, matrícula nº 0047789-3, de 12/09/2015 a 09/09/2016, considerando o processo nº 0080.007164/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172 do Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR, nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro a MARIA DO SOCORRO GOMES DE CARVALHO ROCHA, matrícula nº 0200249-3, Professora de Educação Básica, a contar de 03/08/2015. Processo nº 0080.005439/2015.

AUTORIZAR, nos termos do artigo 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro a CAMILA APARECIDA MATEUS DA SILVA BONAMIGO CAPRA, matrícula nº 0219964-5, Professora de Educação Básica, a contar de 03/08/2015. Processo nº 0080.004759/2015.

AUTORIZAR, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesses Particulares a MARCIA PEREIRA BONILHA, matrícula 0039834-9, Professor da Educação Básica, a contar de 10/08/2015, conforme processo nº 0080.006669/2009.

AUTORIZAR, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Prorrogação da Licença Para Tratar de Interesses Particulares a JOSILEIDE DO NASCIMENTO RAMOS, matrícula nº 0029201-X, Técnico de Gestão Educacional – Apoio Administrativo, a contar de 05/11/2015, conforme processo nº 0474.000172/2012.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO